



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB
Faculdade de Ciência Jurídicas e Sociais – FAJS
Curso de Direito

MATHEUS BRITO DE SOUZA

**SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DO
DIREITO COMPARADO**

Brasília
2020

MATHEUS BRITO DE SOUZA

**SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DO
DIREITO COMPARADO**

Artigo Científico apresentado como
requisito para conclusão do curso de
bacharelado em Direito do Centro
Universitário de Brasília

Orientador: André Pires Gontijo

Brasília

2020

SOUZA, Matheus Brito de.

Sistema eleitoral brasileiro: uma análise do direito comparado

Xfls.

Artigo Científico apresentado como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília- UniCEUB.

Orientador: André Pires Gontijo

MATHEUS BRITO DE SOUZA

**SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DO
DIREITO COMPARADO**

Artigo Científico apresentado como
requisito para conclusão do curso de
bacharelado em Direito do Centro
Universitário de Brasília

Orientador: André Pires Gontijo

Brasília, 03 de junho de de2020.

Banca Examinadora

**Professor
Orientador**

Examinador

Examinando

AGRADECIMENTOS

Ao longo da vida, acredito que nos deparamos com três tipos de mestres.

O primeiro tipo é composto pelos mestres da vida, que nos ajudam na formação de nosso caráter, e são os faróis que nos guiam nos momentos mais sombrios. São a família e amigos, os quais não poderia citar em sua totalidade, por falta de espaço, me resguardando o direito de agradecer a todos nas pessoas dos meus pais, Hérica e Maurício. A vocês, devo tudo.

O segundo tipo é formado pelos mestres do conhecimento, que nos dão as ferramentas necessárias para a compreensão do mundo, como também para engrandecê-lo para as futuras gerações. Da mesma forma, não conseguiria citar todos, mas agradeço ao meu orientador Gontijo em nome de todos os professores que influenciaram meu caminho.

O terceiro tipo de mestre é raro. Pode surgir a qualquer momento da vida, por longos ou curtos períodos de tempo, mas sempre o suficiente para alterar por completo quem nós somos. Conheci esta mestra quando nasci e não existem palavras suficientes em nenhuma língua para descrever a totalidade do que ela representou para mim. Onde quer que esteja, serei eternamente seu bonequinho.

RESUMO

SOUZA, Matheus Brito. **“SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DO DIREITO COMPARADO”** Prof. Orientador: André Pires Gontijo. UNICEUB, 2020.

Artigo científico para conclusão de curso, com foco no direito eleitoral, com o objetivo de demonstrar a ineficácia do sistema proporcional de lista aberta brasileiro enquanto meio de escolher, de forma democrática e eficiente, os representantes da população brasileira no parlamento, bem como compará-lo com outros sistemas eleitorais que podem servir de alternativa ao sistema vigente. Por meio de pesquisa dogmática e instrumental, e da técnica bibliográfica, comparou-se os sistemas jurídicos, suas aplicações e consequências no parlamento e eleitorado. A análise dos sistemas eleitorais permitiu uma comparação do funcionamento das eleições legislativas entre Brasil, Estados Unidos e Portugal, demonstrando as vantagens proporcionadas pelos sistemas majoritário e proporcional de lista fechada. Restou demonstrado que os sistemas estrangeiros analisados podem reforçar a legitimidade do parlamento, bem como tornar o trabalho legislativo mais eficiente e conciso, além de aumentar a cooperação institucional e harmonia entre os poderes da República. Por fim, escolheu-se um sistema de preferência, o majoritário, para substituir o sistema brasileiro, baseado em sua compatibilidade com as instituições e cultura brasileira, além da praticidade simplicidade de sua aplicação, que o torna mais compreensível pela população.

Palavras Chaves: Direito Eleitoral, Sistema Proporcional de Lista Aberta, Sistema Proporcional de Lista Fechada, Sistema Majoritário Simples, Legitimidade, Comparação

ABSTRACT

SOUZA, Matheus Brito. "BRAZILIAN ELECTORAL SYSTEM: AN ANALYSIS OF COMPARED LAW" Advisor: André Pires Gontijo. UNICEUB, 2020.

Scientific article to conclude the course, focusing on electoral law, with the objective of demonstrating the ineffectiveness of the proportional system of the Brazilian open list, while the means of choosing, in a democratic and efficient way, the representatives of the Brazilian population in parliament, as well as compared it with other electoral systems that can serve as an alternative to the current system. Through dogmatic and instrumental research and bibliographic technique, we compare the legal systems, their applications and consequences in parliament and the electorate. An analysis of electoral systems allowed a comparison of the functioning of legislative laws between Brazil, the United States and Portugal, demonstrating the advantages offered by the main systems and in proportion to the closed list. It remains to be demonstrated that the foreign systems analyzed can reinforce the legitimacy of parliament, as well as make legislative work more efficient and concise, in addition to increasing institutional and harmonized cooperation between the powers of the Republic. Finally, select a preference system, the majority, to replace the Brazilian system, based on its compatibility with Brazilian institutions and culture, in addition to the practicality of the simplicity of its application, which makes it more understandable by the population.

Key Words: Electoral Law, Open List Proportional System, Closed List Proportional System, Simple Majority System, Legitimacy, Comparison

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 SISTEMA BRASILEIRO	11
1.1 Funcionalidade e aplicação do sistema proporcional de lista aberta no Brasil.....	11
1.2 Compreensão do eleitorado	12
1.3 Candidato vs Partido	13
1.4 A sub e sobre representatividade	14
1.5 Influência econômica nas campanhas eleitorais	15
1.6 Governabilidade	15
2 SISTEMAS ESTRANGEIROS	17
2.1 Sistema de Portugal	17
2.1.1 Funcionalidade e aplicação do sistema proporcional de lista fechada em Portugal	17
2.1.2 Composição do parlamento.....	18
2.2 Sistema dos Estados Unidos	19
2.2.1 2.2.1 Funcionalidade e aplicação do sistema majoritário simples nos Estados Unidos	20
2.2.2 Bipartidarismo	21
2.2.3 Governabilidade	21
2.2.4 Responsabilização.....	22
3 ANÁLISE COMPARATIVA	23
3.1 Lista aberta vs Lista fechada.....	23
3.2 Sistema majoritário americano vs Sistema proporcional brasileiro	
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS	25

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de se organizar e estruturar de forma eficaz e prática, as sociedades modernas criaram sistemas que permitem à população definir, de forma democrática e legítima, aqueles que governam e legislam em seu nome. Estes sistemas, denominados sistemas eleitorais, são, nas palavras de Lamounier¹:

“No sentido técnico mais estrito, sistema eleitoral é o método pelo qual votos populares emitidos nas diferentes circunscrições ou distritos de um país são convertidos em cadeiras parlamentares; diz respeito, portanto, ao critério utilizado para a distribuição das cadeiras, se proporcional ou majoritário. Pode-se entretanto falar de sistema eleitoral num sentido um pouco mais amplo, como o conjunto dos métodos utilizados em um país para a escolha de diferentes autoridades.”

Existe uma vasta tipicidade de sistemas, com objetivos e focos próprios, que vão desde ao espelhamento ideológico da sociedade para com o parlamento, até à maior governabilidade e eficiência nas tomadas de decisões do governo. Independente dos seus focos, todos possuem o mesmo objetivo de criar um governo legítimo que possa representar e governar para aqueles sob sua tutela.

Infelizmente, há sistemas que não conseguem, por várias razões, alcançar em seu funcionamento esses objetivos universais para um sistema eleitoral. Este é o caso do Brasil, que a muito cogita uma reforma política que consiga dar mais legitimidade e governança para os representantes do povo.

O objetivo deste artigo científico será apresentar os problemas que ocorrem no sistema eleitoral brasileiro, suas razões de existirem e consequências, bem como analisar outros sistemas eleitorais aplicados em outras nações, buscando apresentar seus principais focos, vantagens e desvantagens, no objetivo de apresentar uma alternativa para o sistema em vigor no Brasil.

Dessa forma, o primeiro Item analisará o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro, como ele afeta os candidatos e partidos, bem como a sua compreensão e consequências para o eleitorado.

O segundo Item irá analisar dois sistemas eleitorais estrangeiros, sendo eles o sistema proporcional de lista fechada de Portugal e o sistema majoritário simples dos Estados Unidos, buscando compreender suas peculiaridades que traz maior governabilidade e legitimidade para as nações em questão.

O terceiro Item demonstrará em comparação direta as vantagens e

desvantagens dos sistemas eleitorais apresentados, discorrendo sobre as consequências de suas aplicações no meio brasileiro.

1. SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO



O sistema eleitoral brasileiro está em vigor desde 1988, tendo como base a Constituição da República e o Código Eleitoral, que em seu texto, define:

Art. 84. A eleição para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, obedecerá ao princípio da representação proporcional na forma desta lei.

Neste sistema, prioriza-se a representatividade do maior número possível de correntes ideológicas, na faceta de partidos, no parlamento, tornando-o heterogêneo.

1.1 Funcionalidade e aplicação do sistema proporcional de lista aberta no Brasil

No caso específico do Brasil, o cálculo é feito definindo-se o quociente eleitoral e o quociente partidário, bem como o desempenho individual de cada candidato. Para maior entendimento, considere o exemplo hipotético a seguir.

O Distrito Federal está em época de eleições para o cargo de Deputado Federal, possuindo oito cadeiras a serem distribuídas. Disputando as cadeiras, existem os partidos “Azul”, “Verde” e “Amarelo”. O partido “Azul” obteve 300.000 votos válidos, o “Vermelho” obteve 200.000 votos válidos e o “Amarelo” obteve 100.000 votos válidos.

O quociente eleitoral é definido pela divisão do número de votos válidos pelo número de cadeiras, que, no exemplo em destaque, resulta em 75.000. O quociente partidário é calculado dividindo-se o número de votos válidos, obtidos pelo partido, pelo quociente eleitoral, resultando no número de cadeiras que serão preenchidas por aquele partido. No exemplo, o partido “Azul” ficará com 4 cadeiras, o “Verde” ficará com 2 cadeiras e o “Amarelo” ficará com 1 cadeira.

Porém, depois de definidos os quocientes eleitoral e partidário, ainda resta 1 cadeira a ser disputada. Para ocupá-la, deve-se dividir o número de votos válidos de

cada partido pelo quociente partidário acrescido de 1. O partido com a maior média ficará com a cadeira restante. Este cálculo é refeito todas as vezes em que um partido conquista uma nova cadeira restante. No exemplo, o resultado da média do partido “Azul” é 60.000, a do partido “Verde” é 66.666 e o resultado do partido “Amarelo” é 50.000. Com estes resultados, o partido “Azul” termina a eleição conquistando 4 cadeiras, o “Verde” conquistando 3 cadeiras e o “Amarelo” conquistando 1 cadeira.

Como se pode observar, o número de cadeiras fica proporcionalmente distribuído entre os partidos, garantindo a representação tanto dos partidos grandes que obtiveram mais votos, como dos partidos pequenos com menos votos.

Para a escolha específica do indivíduo que ocupará cada cadeira conquistada pelo partido, leva-se em conta a quantidade de votos que cada indivíduo recebeu. Essa quantidade deve ser maior do que 10% do quociente eleitoral, para diminuir o impacto dos chamados “puxadores de voto”.

Seguindo o exemplo anteriormente mencionado, considerando que o partido “Azul” possui 5 candidatos denominados “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, que receberam, respectivamente 200.000, 50.000, 40.000, 6.000 e 4.000 votos válidos, os candidatos “D” e “E” não estariam habilitados a preencher as cadeiras do partido.

1.2 Compreensão do eleitorado

Com o passar do tempo, é possível observar alguns problemas surgirem com a aplicação do sistema atualmente em vigor no Brasil.

Inicialmente, cabe considerar que a essência de qualquer sistema de leis que são aplicadas para toda uma comunidade é que elas sejam compreendidas. Se uma lei ou sistema é criado sem que a comunidade, grande ou pequena, consiga compreender seu funcionamento, então o resultado da aplicação da legislação ou sistema será o inevitável fracasso.

A compreensão gera legitimidade, que é a base de qualquer sistema político. Afirmam Corrêa e Siqueira:

“Vale dizer, o regime democrático não se legitima somente com as decisões políticas sendo tomadas por representantes do povo. É preciso que esses representantes sejam eleitos em certames limpos, que não gerem distorções na representação, e que eles, eleitos, decidam conforme certos valores, valores éticos e morais amplamente aceitos pela sociedade.”
Corrêa, G. de A., & Siqueira, M. L. de. (2017). A CRISE DE LEGITIMIDADE DO SISTEMA ELEITORAL. REVISTA ESMAT, 1(1), 167-189.
<https://doi.org/10.34060/reesmat.v1i1.179>

O funcionamento do sistema proporcional utilizado no Brasil pode parecer de fácil entendimento para os estudiosos, mas é deveras complicado de se compreender por aqueles que serão protagonistas de seu funcionamento, o povo. Sobre este aspecto, esclarece Nicolau (2006, p. 689-720):

“Na história da lista aberta no Brasil, dois aspectos merecem destaque. O primeiro é a forma como os nomes dos candidatos foram apresentados aos eleitores. Diferentemente do que acontece em outros países que adotam o voto preferencial (Holanda, Bélgica, Dinamarca, Áustria e Finlândia, por exemplo), a cédula brasileira nunca apresentou uma lista completa de todos os candidatos. Nos três diferentes processos de votação empregados desde 1945 (a cédula impressa pelos partidos, a cédula oficial e a urna eletrônica), votar nas eleições para Câmara dos Deputados foi sempre escrever (ou digitar, após a introdução da urna eletrônica) o nome ou o número de um candidato sem qualquer menção aos outros componentes da lista. Tal fato, associado à escolha de outros cargos pelo sistema majoritário na mesma eleição, acabou contribuindo para reforçar nos eleitores a falsa impressão de que as eleições para a Câmara dos Deputados são feitas segundo uma regra majoritária em que todos os candidatos concorrem entre si.”
NICOLAU, Jairo. O sistema eleitoral de lista aberta no Brasil. Dados, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 689-720, 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582006000400002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 21 maio 2020. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582006000400002>.

1.3 Candidato vs Partido

Outro problema gerado pelo sistema é a quebra da relação entre o partido e o candidato. Durante a campanha, a maioria dos candidatos não possui ajuda direta do partido para a sua eleição, utilizando-o, muitas vezes, apenas para preencher o requisito de filiação partidária pra se candidatar. Para os partidos, isso acarreta na diminuição da sua importância no parlamento. Nas palavras de Nicolau:

Independentemente das limitações da tipologia proposta por Carey e Shugart (1995), os estudiosos dos sistemas eleitorais em geral concordam que a lista aberta tende a estimular as campanhas centradas no candidato. Como os candidatos têm que obter votos individuais, é natural que reforcem seus atributos (reputação pessoal) para se distinguir dos colegas de partido, ou dos atributos que são comuns a todos os membros do partido (reputação partidária).

Entretanto, continua sendo vantajoso para o partido o lançamento de candidatos que sejam infiéis ou não alinhados ideologicamente com o partido, pois mais importante do que a fidelidade e ideologia, é a capacidade de angariar votos para todo o partido, permitindo a eleição de candidatos que são efetivamente mais fiéis ao partido, mas que não possuem a mesma capacidade de se eleger que seus pares infiéis

Cria-se a estratégia dos “puxadores de votos” que, por possuírem popularidade,

que se traduz em grande quantidade de votos, conseguem não somente a própria eleição, mas também a conquista de um número maior de cadeiras para o partido.

Considerando que o número de cadeiras conquistadas pelo partido é estabelecido pela quantidade de votos angariados por todos os seus candidatos, torna-se interessante para o partido lançar o maior número possível de candidatos, com o objetivo de conseguir o máximo de votos possíveis, independentemente da qualidade da candidatura (NICOLAU, Jairo, 2006, p. 689-720).

1.4 A sub e sobre representatividade

Outro fator que atua negativamente no atual sistema é a limitação mínima e máxima do número de deputados por estado. A Lei Complementar nº78/93 dispõe:

Art. 2º Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito deputados federais.

Parágrafo único. Cada Território Federal será representado por quatro deputados federais.

Art. 3º O Estado mais populoso será representado por setenta deputados federais.

O problema gerado por estas limitações são as sub representações e sobre representações em cada estado. Ocorre que os votos dos eleitores que residem em estados menos populosos tem mais valor do que os votos daqueles que residem em estados mais populosos.

Se o valor de cada cadeira na Câmara dos Deputados fosse calculado, dividindo-se o número total de votos do colégio eleitoral nacional (146.560.933 milhões de votos) pelo número de cadeiras (513 cadeiras), o resultado seria de 285.693 votos por cadeira.

Utilizando esse dado, pode-se calcular o número de cadeiras que cada estado deveria possuir, caso não houvesse limitações, para tornar o valor de cada voto igual. A exemplo, podemos considerar o estado mais populoso, São Paulo, em comparação com o estado menos populoso, Roraima.

São Paulo possui hoje 70 cadeiras na Câmara dos Deputados, que é o limite máximo estipulado pela Lei Complementar nº78/93. Ao dividir a população de São Paulo (31.724.548) pelo valor real de cada cadeira (285.693), restaria o número de 111 cadeiras. Observa-se que o valor do voto dos paulistas está reduzido, considerando que o estado deveria possuir 111 cadeiras, em oposição às 70 que

possui hoje na Câmara, para uma real representação de sua população.

Em contrapartida, o estado de Roraima possui 8 cadeiras com uma população de 341.253. Realizando-se o mesmo cálculo, percebe-se que o estado de Roraima deveria possuir somente 1 cadeira, ao invés de 8, o que torna o voto dos roraimenses mais valoroso.

1.5 Influência econômica nas campanhas eleitorais

Um importante aspecto a ser analisado é o impacto econômico nas eleições gerado pelo sistema proporcional de lista aberta. Toda campanha eleitoral tem um custo, que pode limitar a participação igual daqueles que almejam um cargo de representação.

O objetivo de qualquer campanha eleitoral é trazer o máximo de visibilidade possível para o candidato, convencendo o eleitor a dar-lhe o seu voto no processo. Para que esta visibilidade seja alcançada, o candidato deve empregar vários métodos, como carreatas e mídias sociais, que possuem um custo significativo.

Em resumo, os candidatos que dispõem de maior poderio econômico possuem mais meios de conseguir a exposição desejada, atraindo mais votos. Somando-se o fato de que as eleições legislativas, com foco nas federais e estaduais, ocorrem em grandes extensões territoriais limitadas pelas divisas dos estados, ao custo para empregar meios de exposição, a campanha de candidatos de menor poder aquisitivo é dificultada.

1.6 Governabilidade

Ademais, o sistema proporcional de lista aberta afeta de forma significativa a governabilidade, pois este sistema acarreta em uma grande fragmentação dos partidos dentro do parlamento (CERQUEIRA, 2004).

Isto cria um empecilho para que o Executivo governe de forma eficiente, pois o obriga a fazer alianças pragmáticas com partidos com os quais não se assemelha ideologicamente, mas que possuem uma grande quantidade de cadeiras no parlamento.

A solução encontrada pelo Executivo é o presidencialismo de coalizão, que requer estas alianças pragmáticas, trocando-se apoio político dos partidos por cargos em várias instâncias do governo. Lamounier define:

“...nossa evolução institucional, desde os Anos 30, levou-nos a um

"consociativismo" exacerbado, isto é, a um modelo de democracia baseado numa acentuada fragmentação das forças políticas, numa multiplicidade de pontos de acesso à estrutura de poder, e em forte tendência à formação de bloqueios multilaterais. Ora, sob tais condições, haverá sempre uma elevada probabilidade de que o governo esteja em minoria, e freqüentemente em minoria tão acentuada que precisará tornar-se acessível às pressões parlamentares e poroso a todo tipo de clientelismo. Pior ainda, não existe na mecânica presidencialista nenhum fator institucional que compense essa tendência, incentivando a formação de maiorias estáveis no Parlamento."

Em breve exposição, pode-se considerar que o sistema atual incentiva a prática do "toma lá da cá", impedindo a boa governança por parte do Executivo sem que o mesmo consiga efetivamente governar de outra forma, em decorrência da fragmentação parlamentar e da dificuldade de se formar maiorias.

2. SISTEMAS ESTRANGEIROS



Observadas a pormenoridades do sistema eleitoral brasileiro, interessante observar a aplicação de outros sistemas no estrangeiro, trazendo possíveis soluções e ideias para corrigir os problemas ocorridos no Brasil.

Os dois principais sistemas que se diferenciam do Brasil são o sistema proporcional de lista fechada, que será representado pelo sistema Português, e o sistema majoritário simples, representado pelo sistema Americano.

2.1 Sistema de Portugal

Como descrito anteriormente, Portugal utiliza o sistema proporcional de lista fechada, que, por também ser um sistema proporcional, prioriza a representatividade do maior número possível de espectros ideológicos no parlamento, com o objetivo de torná-lo um espelho da sociedade.

Sua maior diferença está na forma como os partidos e candidatos se apresentam para o eleitorado nas eleições, bem como na forma de escolha de quem ocupará as cadeiras do parlamento.

2.1.1 Funcionalidade e aplicação do sistema proporcional de lista fechada em Portugal

Em Portugal, cada partido apresenta uma lista prévia com o nome dos candidatos que ocuparão as cadeiras. O eleitorado vota no partido ou legenda, não no candidato. Realizada a votação, utiliza-se um sistema de maiores médias para determinar quantas cadeiras cada partido receberá, baseado na quantidade de votos conquistadas. Cada partido deve apresentar uma lista por círculo eleitoral, considerando que cada círculo eleitoral representa um número "x" de cadeiras.

Em exemplo prático, considere que o círculo eleitoral "x" tem direito a eleger 7 deputados. Concorrem 4 partidos "Azul", "Verde", "Amarelo" e "Branco", que receberam, respectivamente, 12.000 votos, 7.500 votos, 4.500 votos e 3.000 votos em suas listas.

O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, etc. (até 7, que é o número de Deputados a eleger, mas que neste exemplo, será apresentado até 4), sendo os quocientes alinhados por ordem decrescente:

Divisão	Azul	Verde	Amarelo	Branco
Por 1	12.000	7.500	4.500	3.000
Por 2	6.000	3.750	2.250	1.500
Por 3	4.000	2.500	1.500	1.000
Por 4	3.000	1.875	1.125	750

Seguindo a tabela, considerando que empates beneficiam o partido com menos cadeiras, as cadeiras seriam preenchidas da seguinte forma:

- 1.º Cadeira - partido Azul (12.000)
- 2.º Cadeira - partido Verde (7.500)
- 3.º Cadeira - partido Azul (6.000)
- 4.º Cadeira - partido Amarelo (4.500)
- 5.º Cadeira - partido Azul (4.000)
- 6.º Cadeira - partido Verde (3.750)
- 7.º Cadeira - partido Branco (3.000)

No exemplo, o partido “Azul” ficaria com 3 cadeiras, o “Verde” ficaria com 2 cadeiras e tanto o partido “Amarelo” quanto o “Branco” ficariam com 1 cadeira cada. Os candidatos que preencheriam as cadeiras são aqueles que já constavam nas listas de cada partido.

2.1.2 Composição do Parlamento

Destaca-se, inicialmente, que o parlamento português é composto por 230 parlamentares, que estão divididos, hoje, em 10 legendas partidárias. Ainda, o partido do atual Primeiro Ministro de Portugal, António Costa, possui 108 deputados no parlamento, o que representa 46,95% do total de cadeiras.

Historicamente, o partido do Primeiro Ministro sempre obteve grandes fatias do parlamento, necessitando de poucas cadeiras a mais para conseguir a maioria absoluta.

Legislatura	N° do Governo Constitucional	Cadeiras Ocupadas (Governo)	Cadeiras Ocupadas (Oposição)
1976	1	107	156
	2	149	114
	3	Governo do Presidente	263
	4		
	5	32	231
1979	6	128	122
1980	7	134	116
	8		
1983	9	176	74
1985	10	155	95
1987	11	148	102
1991	12	135	95
1995	13	112	118
1999	14	115	115
2002	15	119	111
	16		
2005	17	121	109
2009	18	97	133
2011	19	132	98
2015	20	107	123
	21	122	108
2019	22	108	122

Obviamente, o fato de Portugal se organizar politicamente em um sistema parlamentar força o partido do governo a sempre ocupar grandes setores do parlamento. Entretanto, a alta regularidade com que um governo obtém maioria demonstra que o sistema proporcional de lista fechada é efetivo para se conquistar maiorias estáveis. Ainda, as legendas formadas previamente às eleições são mantidas durante o governo, considerando cada partido integrante da legenda como apoio ao Primeiro-Ministro.

Adicionalmente, o parlamento português possui uma média de 7,8 partidos representados em cada legislatura, nunca tendo sido ultrapassado a quantidade de 12 partidos representados na mesma legislatura no parlamento.

2.2 Sistema dos Estados Unidos

Diferente de Brasil e Portugal, os Estados Unidos utiliza um sistema majoritário para escolher aqueles que ocuparão o parlamento. Este sistema prioriza a

governabilidade e eficiência legislativa. Nas palavras de Botelho:

“Em suma, dentre as principais características do sistema majoritário, podemos destacar algumas como: a) A facilidade de formar maiorias políticas, que permitem a maior governabilidade;¹⁵ b) O fortalecimento dos partidos políticos e barreira para a fragmentação partidária; c) A bipolarização entre a centro-esquerda e a centro-direita, com redução das propostas políticas mais radicais;¹⁶ d) A expansão da representatividade parlamentar, por haver apenas uma pessoa eleitora em cada distrito eleitoral, que ficará sujeito a maior visibilidade e controle da população;¹⁷ e) A Inexistência de competição intrapartidária como ocorre no sistema proporcional de lista aberta brasileiro,”

O sistema majoritário pode ser aplicado de várias formas, com variações nas maiorias necessárias para que um candidato conquiste uma cadeira no distrito, sendo elas simples e absolutas.

2.2.1 Funcionalidade e aplicação do sistema majoritário simples nos Estados Unidos

Os Estados Unidos utilizam o sistema majoritário simples, que consiste na criação de distritos com populações semelhantes (cerca de 710 mil pessoas) que representam 1 cadeira no parlamento para cada distrito. Os partidos somente podem lançar 1 candidato por distrito, e aquele que consegue a maioria simples nas eleições é eleito para ocupar a cadeira.

Em exemplo, tem-se o distrito eleitoral “x”, que está em época de eleição. Para disputar a cadeira, 5 candidatos se apresentam, sendo o candidato “A” do partido “Azul”, o candidato “B” do “Verde”, o candidato “C” do partido “Amarelo” e candidatos “D” e “E” que são independentes. Contabilizados os votos, o seguinte resultado é colhido:

Candidatos	Quantidade de Votos (%)
A	2%
B	45%
C	8%
D	35%
E	10%

Neste exemplo, o candidato eleito é “B”, pois obteve a maioria dos votos entre todos os candidatos, não sendo necessária a maioria absoluta.

2.2.2 Bipartidarismo

Uma das mais evidentes e principais consequências do sistema majoritário simples é a quantidade de partidos que são representados no parlamento. Essas consequências são explicadas por Maurice Duverger (1987) como sendo um efeito mecânico e psicológico, que acaba por sobre representar os maiores partidos.

Discorre Nicolau sobre a supressão de partidos menores e a evidência de partidos maiores:

Lijphart, em seu *Electoral Systems and Party Systems*⁷ - que é o estudo mais sofisticado e abrangente sobre a relação entre essas duas dimensões dos sistemas políticos -, mostra a alta correlação entre sistemas de maioria simples e bipartidarismo e entre representação proporcional e multipartidarismo. Enquanto o número de partidos parlamentares efetivos nas democracias tradicionais com sistemas de maioria simples é de 2,0, a média nos diversos sistemas eleitorais de representação proporcional é de 3,5 partidos parlamentares efetivos.

NICOLAU, Jairo Marconi; SCHMITT, Rogério Augusto. Sistema eleitoral e sistema partidário. Lua Nova, São Paulo, n. 36, p. 129-147, 1995. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451995000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 de maio de 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-64451995000200008>.

Destaca-se que a sobreposição de poucos partidos não é uma especialidade dos Estados Unidos, ocorrendo também no Reino Unido, Austrália e em outros países que adotam o sistema majoritário de maioria simples.

2.2.3 Governabilidade

Com a sobreposição de 2 partidos no parlamento americano, evidente que a governabilidade depende exclusivamente do fato do presidente eleito ter apoio do partido com mais cadeiras.

Este sistema facilita a criação de maiorias políticas, o que garante ao poder executivo e legislativo uma maior coordenação e entendimento para tomar decisões de governo (SILVA, 1999).

Ainda, o fato da eleição para o legislativo ocorrer no meio do mandato presidencial serve como um indicativo da aprovação do governo eleito. Se o governo possui apoio popular, mais candidatos do seu partido serão eleitos, caso contrário, a oposição obterá maioria no parlamento, e irá dificultar as decisões e medidas implantadas pelo presidente.

2.2.4 Responsabilização

Outra consequência do sistema majoritário simples é a facilidade do eleitor de acompanhar o mandato do representante, tendo maior poder de controle sobre seus atos, pois a eleição depende única e exclusivamente do voto para o candidato, e não dos votos angariados por partidos. O eleitorado sabe exatamente quem elegeu, porquê elegeu e o que o eleito deve fazer, garantindo que o candidato eleito possa se responsabilizar de forma mais direta por suas ações ou inações (NICOLAU, 2004).

Ainda, o parlamentar consegue ter maior conhecimento sobre o eleitorado, suas características e anseios, por se tratar de um eleitorado fisicamente limitado em pequenos distritos.

3. ANÁLISE COMPARATIVA

O sistema brasileiro apresenta graves problemas, que geram dúvida no eleitorado, dificultam a boa governança e incentivam a práticas nefastas para que o governo consiga funcionar.

Pode-se citar a alta fragmentação partidária, as estratégias encontradas pelos partidos para angariarem mais votos, que pouco se importam com fidelidade partidária e congruência ideológica. Ainda, os altos custos de campanha, que impedem a candidatura de mais cidadãos, por não possuírem a capacidade financeira de gerar visibilidade.

Analisados os sistemas aplicados em outros países, pode-se perceber que há vantagens e desvantagens claras, sendo elas de representação ou fragmentação partidária. Mais importante, estes sistemas apresentam claras soluções para vários dos problemas enfrentados pelo sistema eleitoral brasileiro.

3.1 Lista aberta vs Lista fechada

Em comparação direta, o sistema proporcional de lista fechada poderia trazer maior estabilidade ao parlamento brasileiro, por reduzir a fragmentação e garantir maior governabilidade. Ainda, este sistema é de funcionamento menos complexo que o sistema atual, por destinar os votos do eleitorado a partidos e legendas, tornando-as o foco das eleições. Apesar de ainda existirem cálculos a serem feitos para determinar quantas cadeiras cada partido receberia, o eleitorado não vincularia as pessoas de cada lista ao voto realizado naquela eleição, mas vinculariam o voto ao partido ou legenda.

Ainda, o sistema garantiria que os efeitos do poder aquisitivo fossem suavizados, considerando que os partidos não precisariam distribuir recursos em candidatos específicos, e os candidatos não precisariam se preocupar com a própria capacidade financeira para fazer uma campanha. As campanhas eleitorais se baseariam nas propostas dos partidos, bem como em suas ideologias, deixando para o segundo plano o nome daqueles que compõem a lista.

Ademais, os problemas de infidelidade partidária diminuiriam, pois as cadeiras seriam exclusivamente dos partidos, e os candidatos presentes nas listas estariam

vinculados às ideologias e programas eleitorais apresentados pelos partidos.

A desvantagem deste sistema é que os partidos e legendas teriam a necessidade de criar processos internos democráticos e transparentes para escolher os nomes que comporiam a lista. Seria mais uma etapa a ser fiscalizada, para garantir que todos os partidos e legendas deram a chance para que qualquer pessoa afiliada pudesse compor a lista.

3.2 Sistema majoritário americano vs Sistema proporcional brasileiro

Por ser um sistema majoritário, este é o que apresenta maiores diferenças em relação ao sistema proporcional brasileiro. Como solução para o problema de legitimidade e governabilidade, o sistema majoritário garante que o candidato eleito será aquele que for mais votado no distrito eleitoral. Este, sistema é, de longe, o de mais simples compreensão, garantindo que todo eleitorado entenderia como os candidatos foram escolhidos. Ademais, o sistema majoritário permite a desfragmentação do parlamento, com a consequente formação de maiorias estáveis, além de permitir, mais facilmente, a candidatura de independentes.

Ainda, a relação entre candidatos e eleitorado seria mais direta e constante, considerando que o candidato teria maior compreensão do eleitorado que o elegeu, permitindo uma facilitação no seu trabalho como representante do povo. A redução territorial das áreas de campanha garantiria que os candidatos possuíssem conhecimento mais específico daqueles que o elegeram, bem como reduziria os custos de uma campanha eleitoral, já que seu objetivo deixaria de ser a exposição para o máximo de pessoas em Estado, e passaria a ser a exposição para o máximo de pessoas em um distrito eleitoral de tamanho reduzido.

O problema deste sistema, no entanto, seria a maior dificuldade de minorias ideológicas alcançarem a o parlamento, já que o sistema tem propensão ao bipartidarismo. Seria mais difícil para partidos menores conseguirem a representação no parlamento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É certo que o sistema brasileiro enfrenta graves problemas dos mais diversos tipos, e precisa urgentemente de uma mudança. Graves crises políticas já ocorreram e continuam ocorrendo graças à falta de legitimidade e responsabilização dos

parlamentares. Muitas barreiras foram criadas para os candidatos, para a governabilidade e para os partidos.

O sistema proporcional de lista fechada apresenta excelentes soluções para estes problemas, além de possuir a vantagem de ser um sistema similar ao já utilizado pelo Brasil.

Entretanto, observa-se que o sistema majoritário, mais simples e eficiente, daria mais legitimidade direta aos candidatos. Ainda, reduziria os custos necessários para as campanhas eleitorais, e facilitaria a responsabilização dos parlamentares eleitos.

A coordenação entre o parlamento, menos fragmentado e com maiorias estáveis, e o Poder Executivo garantiria maior poder de resposta dos governantes e legisladores, sem a necessidade da formação de grandes coalizões, em alianças sustentadas pelo poder de distribuição de cargos por parte do Executivo, que perpetuam e incentivam atos corruptos e imorais na administração do país.

É certo que o processo de mudança, para qualquer sistema será conturbado, considerando que vários parlamentares se beneficiam do sistema atual, além dos partidos já terem criado estratégias específicas para prosperar no meio eleitoral. Ainda assim, a mudança será necessária caso a nação brasileira queira resolver seus problemas de forma eficaz, honesta, legítima e, principalmente, democrática,

REFERÊNCIAS

LAMOUNIER, B. Parlamentarismo, sistema eleitoral e governabilidade. Nova Economia, v. 2, n. 2, 16 dez. 2013.

Corrêa, G. de A., & Siqueira, M. L. de. (2017). A CRISE DE LEGITIMIDADE DO SISTEMA ELEITORAL. REVISTA ESMAT, 1(1), 167-189. <https://doi.org/10.34060/reesmat.v1i1.179>

NICOLAU, Jairo. O sistema eleitoral de lista aberta no Brasil. Dados, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 689-720, 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582006000400002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 21 maio 2020. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582006000400002>.

CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua. Direito Eleitoral Brasileiro. 2004 (p.45-50)

<https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/SistemaEleitoral.aspx> (acesso em 21 de maio de 2020)

BOTELHO, Rafael Veríssimo. Crise do sistema proporcional de lista aberta: o sistema distrital puro como alternativa para o Brasil. 2018. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2018.

DUVERGER, Maurice, Os Partidos Políticos. Rio de Janeiro, Editora Guanabara, 1987

NICOLAU, Jairo Marconi; SCHMITT, Rogério Augusto. Sistema eleitoral e sistema partidário. Lua Nova, São Paulo, n. 36, p. 129-147, 1995. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451995000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 de maio de 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-64451995000200008>.

SILVA, Luís Virgílio Afonso da. Sistemas eleitorais, 1999, (p. 129)